



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 897/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 897/2024

Trata-se de **Projeto de Lei nº 897/2024**, de iniciativa dos **Nobres Vereadores Rute Costa (PL) e Sansão Pereira (Republicanos)**, que “dispõe ao Poder Público, da concessão e garantia para todas as mulheres gestantes, do direito de realização do exame de ultrassonografia morfológica de 2º trimestre, com medida de colo uterino, como rotina em todos os pré-natais”.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a ultrassonografia morfológica de segundo trimestre constitui exame padrão do acompanhamento pré-natal desde a década de 1970, evoluindo a ponto de apresentar elevada precisão diagnóstica; realizada entre a 20ª e a 24ª semanas, permite escrutínio anatômico fetal minucioso, avaliação de placenta e de líquido amniótico, detecção antecipada de malformações e identificação de fatores de risco maternos, devendo ser complementada por medida transvaginal do colo uterino para rastreamento de parto prematuro; menciona-se sensibilidade aproximada de 85% e acurácia de até 94% em tal janela gestacional, com referência, ainda, a estudo sueco que assinalou detecção de metade das malformações estruturais em cenário assistencial rotineiro entre 2006 e 2013; à vista de tais fundamentos, a Autora roga o apoio dos Pares para aprovação da proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade da propositura na forma de substitutivo**.

O Substitutivo propõe depuração redacional para positivar que, observada a disponibilidade orçamentária, realizar-se-á a ultrassonografia morfológica de 2º trimestre com medida de colo uterino, como rotina, em todos os pré-natais no Município; além disso, mantém cláusula orçamentária determinando que as despesas ocorrerão por dotações próprias, suplementadas se necessário; por fim, prevê vigência imediata, tendo sido expurgados os dispositivos que impunham prazo certo ao Executivo e disciplinavam a forma de execução.

Compreendemos que a ultrassonografia morfológica se mostra fundamental enquanto parte do rol de exames obrigatoriamente oferecidos pelo Sistema Único de Saúde, favorecendo o planejamento e a saúde física e psicológica das mães e nascituros no município de São Paulo; ademais, é possível notar que a propositura está em acordo com iniciativas no âmbito federal, e que a política proposta já existe na prática internacional. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em